

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 7369/91  
de 20 de agosto de 1991

N.º 818 de 30/08/91

**ACRESCENTADO UM PARÁGRAFO AO ART.  
5º DECRETO Nº 8680/95**

**REVOGADO PELO DECRETO Nº  
9269/97**

Dispõe sobre diárias aos servidores municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do que dispõe o inciso IX do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990,

**D E C R E T A,**

Artigo 1º - Ficam fixadas as seguintes diárias aos servidores municipais:

- I - Auditor Chefe, Diretores de Departamento, Procuradores e demais ocupantes de cargos equiparados a nível de Diretor de Departamento.....100% da U.F.R.
- II - Chefes de Divisão.....60% da U.F.R.
- III - Demais Servidores.....40% da U.F.R.

Parágrafo Único - Serão pagas pela metade as diárias que correspondam a prestação de serviço efetivo, cujo período inclua um horário de refeição (almoço ou jantar).

Artigo 2º - As diárias atenderão apenas as despesas com alimentação, não incluindo pernoites ou despesas com quaisquer meios de transporte, que serão pagos a parte.

Parágrafo Único - As despesas de pernoite somente serão pagas, desde que apresentados os documentos fiscais.

Artigo 3º - Os formulários preenchidos bem como os documentos fiscais de pernoite, deverão ser rubricados e autorizados pelos Senhores Secretários, Diretores de Departamento, Auditor Geral e Consultor Legislativo, conforme o caso.

Artigo 4º - A base de cálculo estabelecida neste decreto é a U.F.R. - Unidade Fiscal de Referência, fixada mensalmente pela Secretaria da Fazenda.

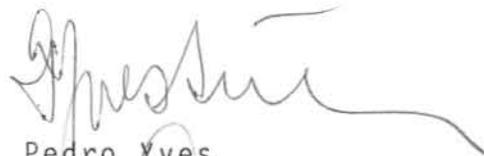
Artigo 5º - Aos Secretários, Auditor Geral e Consultor Legislativo, as despesas serão reembolsadas, mediante apresentação dos devidos documentos fiscais.

cont. do decreto nº 7369/91 - fls. 02.

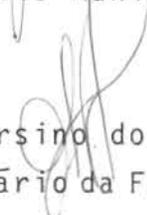
Parágrafo Único - As despesas com táxi, se  
rão reembolsadas mediante declaração, por escrito do valor pago.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em espe  
cial o Decreto nº 6178/87 de 13 de novembro de 1987.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
20 de agosto de 1991.



Pedro Yves  
Prefeito Municipal



Jorge Cursino dos Santos  
Secretário da Fazenda

Registrado na Divisão de Formalização e Atos  
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte dias do mês de agosto do  
ano de mil novecentos e noventa e um.



Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos